



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>14.174-7/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.613/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 10/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 4.028, em 20/07/22, e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à Sra. **MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nobres/MT, com fundamento no art. 6º, incs. I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 86, incs. I, II, III e IV da Lei Municipal 1.325/2014 e Leis Municipais 1.297/2013 e 1.484/2018, e Processo PREVI-NOBRES 2022.04.03276P.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 20 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

